



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br

e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 23 de novembro de 2.023.

Ofício nº. 218/2.023 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis o Projeto de Lei nº 065/2023, que dispõe sobre autorização para concessão de repasses a entidades do Terceiro Setor e dá outras providências.

Solicitamos, nos termos dos artigos 177 a 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que os recursos serão destinados à Entidades Privadas do Terceiro Setor que prestam serviços relevantes nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

Ao ensejo, reiteramos a V. Excia. e Nobres Edis os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RENATO INACIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Senhor

NILTON CESAR ANTONIO CELESTRINO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3787/2023
Data: 23/11/2023 - Horário: 09:41
Legislativo - PLE 65/2023



PROJETO DE LEI N.º 065/2023.
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Gália

PROTOCOLO GERAL 3787/2023
Data: 23/11/2023 - Horário: 09:41
Legislativo - PLE 65/2023

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE REPASSES A ENTIDADES DO
TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2024, a destinar recursos a Entidades do Terceiro Setor através de termo de fomento e termo de colaboração as seguintes entidades privadas que prestam serviços de Saúde, Educação e Assistência Social, desde que apresentem plano de trabalho aprovado:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
Irmandade Beneficente São José - Hospital São Vicente CNPJ n.º 02.411.710/0001-30	Custeio - Recursos Humanos, Plantões Médicos, Tributos, Despesas Fixas, Serviços de Terceiros, Fornecedores e Disponibilidade	3.069.732,84
Irmandade Beneficente São José - Hospital São Vicente CNPJ n.º 02.411.710/0001-30	Custeio - Estratégia Saúde da Família	674.599,97
Sociedade São Vicente de Paulo CNPJ n.º 44.501.195/0001-29	Custeio - Atender Idosos com 60 anos ou mais proporcionando atividades, oferecendo entretenimentos sociais, lazer, cultura e saúde, e alimentação e o abrigo aqueles que são moradores permanentes.	260.720,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça CNPJ n.º 48.211.841/0001-74	Custeio - Atender alunos com deficiência intelectual e múltipla nas áreas de ambulatorial, educação e Assistência Social.	344.007,84

Art. 2º- Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de termo de fomento ou termo de colaboração, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 01/2020, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

- I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

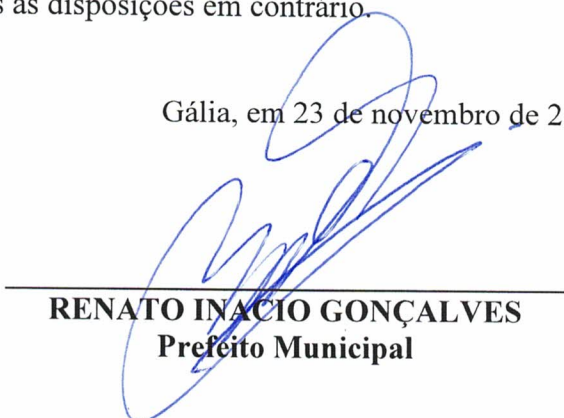
§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 6º - para a efetivação do repasse, o Poder Público deverá exigir das entidades beneficiadas o seguinte:

- a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- b) o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
- d) declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- e) não possuir como dirigentes, agentes políticos do governo concedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gália, em 23 de novembro de 2023.



RENATO INACIO GONÇALVES
Prefeito Municipal